POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Portaria nº 017 de 06 março de 2022.

INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC

POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Portaria nº 017 de 06 março de 2022.

Última alteração: 03 de março de 2022



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO SC ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CAPÍTULO II - DOS PRÍNCÍPIOS E DIRETRIZES	7
CAPÍTULO III - DOS ATORES E DAS RESPONSABILIDADES	
CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	9
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais contidas no Ato nº 1492, de 12 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, n.º 21.035, de 12 de junho de 2019, em razão da reforma administrativa decorrente da Lei Complementar nº 741, de 12.06.19 e, Portaria nº 45 de 8 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 34, em 18 de fevereiro de 2019, da Senhora Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito da autarquia as diretrizes de proteção de dados pessoais, e de implementar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o fato de que o tratamento de dados pessoais passa por diferentes níveis estratégicos, táticos e operacionais, na Sede em São José e Escritórios Regionais em Chapecó, Joinville, Itajaí, Tubarão, bem como por diferentes meios de operação, armazenamento e comunicação;

CONSIDERANDO a extensão da proteção da privacidade e dos dados pessoais prevista na referida lei aos meios físicos e digitais;

RESOLVE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, em meios físicos ou digitais, no âmbito do IMETRO/SC, como parte integrante de sua estrutura normativa, que seguirá os princípios, as diretrizes e os objetivos compatíveis com os requisitos estabelecidos na legislação brasileira, além de boas práticas e normas internacionalmente aceitas.





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO SC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

§ 1º A política instituída nesta Portaria se aplica a qualquer operação de tratamento

de dados pessoais realizada pelo IMETRO/SC, independentemente do meio ou do

país onde estejam localizados os dados, desde que tenham sido coletados em

território nacional.

§ 2º Os servidores e quaisquer outras pessoas que realizam tratamento de dados

pessoais no IMETRO/SC se sujeitam às diretrizes, às normas e aos procedimentos

previstos nesta Portaria e são responsáveis por garantir a proteção de dados

pessoais a que tenham acesso.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou

identificável, ou seja, qualquer informação que permita identificar, direta ou

indiretamente, um indivíduo;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção

religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso,

filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou

biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a um indivíduo que não possa ser identificado,

pois passou por algum meio técnico de tratamento para garantir sua desvinculação,

direta ou indireta, a uma pessoa;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em meio

físico ou eletrônico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de

tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem

competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o

tratamento de dados pessoais em nome do controlador;







ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO SC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de

comunicação entre este, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção

de Dados;

IX - tratamento de dados pessoais: toda operação exercida sobre dados pessoais,

compreendendo a coleta, a produção, a recepção, a classificação, a utilização, o

acesso, a reprodução, a transmissão, a distribuição, o processamento, o

arquivamento, o armazenamento, a eliminação, a avaliação ou o controle da

informação, a modificação, a comunicação, a transferência, a difusão ou a extração;

X - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis que impossibilitem que um

dado seja associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular

concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade

determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante

guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em

banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país

estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - compartilhamento de dados: comunicação, difusão, transferência internacional,

interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados

pessoais entre órgãos públicos e privados;

XVII - relatório de impacto na proteção de dados pessoais: documentação do

controlador com a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que

podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como das

medidas e mecanismos de mitigação de risco;





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO SC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

XVIII - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da administração

pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da legislação

de proteção de dados pessoais em todo o território nacional.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e

os seguintes princípios:

I - finalidade legítima, específica e explícita, que deverá ser informada ao titular,

sendo vedado o tratamento posterior dos dados para outras finalidades e fins

discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

II - adequação do tratamento dos dados pessoais, compatível com as finalidades

informadas ao titular;

III - necessidade do tratamento dos dados pessoais limitada aos objetivos para os

quais serão processados, abrangendo somente os dados pertinentes, proporcionais

e não excessivos, em relação à finalidade do tratamento dos dados para a qual

foram coletados;

IV – garantia, ao titular, de livre acesso, de forma gratuita e facilitada, ao tratamento

de seus dados pessoais;

V - garantia, ao titular, de exatidão, clareza, relevância e atualização de seus dados

pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu

tratamento;

VI - garantia, ao titular, de acesso facilitado a informações claras e precisas sobre a

realização do tratamento de seus dados pessoais e os respectivos agentes de

tratamento;

VII - utilização de medidas técnicas e administrativas de segurança e prevenção

adequadas ao tratamento e à proteção de dados pessoais nos casos de acessos

não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,

comunicação ou difusão;





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO SC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

VIII - proibição do tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou

abusivos;

IX - responsabilização e prestação de contas dos agentes de tratamento quanto ao

dever de cumprir as normas legais e regulatórias de proteção de dados pessoais.

Art. 4º O objetivo geral desta Portaria é garantir a gestão sistemática e efetiva de

todos os aspectos relacionados à proteção de dados pessoais e dos direitos de seus

titulares no âmbito do IMETRO/SC.

Parágrafo único. São objetivos específicos desta Portaria:

I - assegurar níveis adequados de proteção aos dados pessoais tratados pelo

IMETRO/SC;

II - orientar quanto à adoção de controles técnicos e administrativos para

atendimento dos requisitos de proteção de dados pessoais;

III - garantir aos titulares de dados pessoais os direitos fundamentais de liberdade e

de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IV - prevenir possíveis causas de violações de dados pessoais e incidentes de

segurança da informação relacionados ao tratamento de dados pessoais;

V - minimizar os riscos de violação de dados pessoais tratados pelo IMETRO/SC e

qualquer impacto negativo que resulte dessa violação.

Art. 5º São direitos do titular de dados pessoais tratados pelo IMETRO/SC:

I - confirmar a existência de tratamento;

II - acessar os dados;

III - corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - solicitar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários,

excessivos ou tratados em desconformidade com as normas legais e regulatórias;





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO SC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

V - requisitar, de forma expressa e justificada, a portabilidade dos dados a outro

órgão público;

VI - garantir a eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento,

exceto nas hipóteses previstas no art. 17 desta Portaria;

VII - receber informação sobre o compartilhamento de seus dados pessoais;

VIII - receber informação sobre as consequências da negativa de consentimento

para o tratamento de seus dados pessoais;

IX - revogar o consentimento a qualquer momento mediante manifestação expressa,

ratificados e preservados os tratamentos realizados anteriormente;

X - opor-se a tratamento de seus dados pessoais realizado com fundamento em

uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao

disposto na legislação;

XI - solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais com relação ao

tratamento realizado com seu consentimento ou em contrato com o IMETRO/SC;

XII - solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento

automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

Parágrafo único. O titular de dados pessoais poderá obter informações sobre o

tratamento de seus dados e exercer os direitos previstos neste artigo a qualquer

tempo, de forma facilitada e gratuita, em requisição expressa e específica,

preferencialmente por meio do formulário eletrônico disponível em

https://www.sc.gov.br/servicos/detalhe/solicitar-atendimento-lgpd.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º A aplicação desta Política será baseada na observância da boa-fé e nos

seguintes princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade

dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e

responsabilização e prestação de contas, previstos e definidos no artigo 6º da Lei

Geral de Proteção de Dados.

Art. 7º São diretrizes desta Política de Proteção de Dados Pessoais:

I - estabelecimento de regras de boas práticas pelos agentes de tratamento,

observando, para tanto, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e

gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

II - levantamento dos dados pessoais tratados pelos agentes de tratamento;

III - mapeamento dos fluxos dos dados pessoais no âmbito do órgão;

IV - revisão e adequação dos contratos firmados no âmbito do IMETRO/SC à Lei

Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III – DOS ATORES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º O IMETRO/SC é o controlador de dados pessoais que estão sob sua

responsabilidade e deverá:

I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;

II - elaborar relatório de impacto na proteção de dados pessoais, inclusive de dados

sensíveis, relativo ao tratamento de dados;

III - orientar os operadores quanto aos tratamentos de dados pessoais segundo

instruções internas, a legislação e as regulamentações da ANPD.





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO SC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Parágrafo único. O IMETRO/SC atuará como co-controlador quando, por força de lei,

convênio ou contrato, determinar as finalidades e os meios de tratamento de dados

pessoais em conjunto com outra pessoa natural ou jurídica, de direito público ou

privado.

Art. 9º O encarregado é responsável por:

I - receber as reclamações e comunicações dos titulares, respondê-las e adotar

providências;

II - receber as comunicações da ANPD e adotar as providências necessárias;

III - orientar todos os servidores e colaboradores do IMETRO/SC sobre as práticas a

serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar outras atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em

normas complementares da ANPD.

Art. 10º Nas situações que o IMETRO/SC atuar como controlador, o operador será a

pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional

da Autarquia que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do

controlador.

Parágrafo único. Os operadores são responsáveis por tratar os dados pessoais de

acordo com as instruções estabelecidas pelo controlador, além de manter o devido

registro das ações realizadas para o tratamento desses dados.

Art. 11º O Grupo de Trabalho Interno é responsável:

I - pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados e pela

proposição de ações para seu aperfeiçoamento;

II - pela emissão de orientações sobre boas práticas e governança de dados

pessoais;





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO SC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Interno atuará de forma articulada com o

Comitê Gestor de Proteção de Dados do Governo do Estado de Santa Catarina para

garantir a segurança e proteção dos dados pessoais e promover boas práticas

relacionadas ao tema.

Art. 12. Os servidores e demais colaboradores vinculados ao IMETRO/SC são

responsáveis por:

I - ler e cumprir integralmente os termos desta Portaria e as demais normas e

procedimentos de proteção da privacidade e de dados pessoais aplicáveis;

II - comunicar ao encarregado qualquer evento que viole esta resolução ou coloque

em risco os dados pessoais tratados pelo IMETRO/SC;

III - responder no âmbito do IMETRO/SC pela inobservância da política instituída

nesta resolução e das demais normas e procedimentos legais ou regulatórios

relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 13. O descumprimento das normas e dos procedimentos referentes à proteção

de dados pessoais, nos termos desta Portaria e da legislação, poderá acarretar,

isolada ou cumulativamente, a aplicação de sanções administrativas, civis e penais,

assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 14. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado, em conjunto

ou isoladamente, nas seguintes hipóteses:

I - mediante o consentimento do titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III - para a execução de políticas públicas, incluindo o tratamento e uso

compartilhado de dados;





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO SC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, assegurada a

anonimização dos dados pessoais sempre que possível;

V - para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a

contrato do qual seja parte o titular;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou

arbitral;

VII - para a proteção da vida ou da segurança física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde em procedimento realizado por profissionais de saúde,

serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender a legítimo interesse do controlador ou de

terceiro;

X - para a proteção de crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente;

XI - para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse

público, com o objetivo de executar as competências de fiscalização ou cumprir suas

atribuições legais.

§ 1º O consentimento para a coleta de dados pessoais deverá ser obtido de forma

livre, expressa, individual, clara, específica e legítima e poderá ser revogado a

qualquer momento pelo titular.

§ 2º O consentimento é dispensado para o tratamento de dados pessoais tornados

manifestamente públicos pelo titular, desde que o tratamento seja realizado de

acordo com a finalidade, a boa-fé e o interesse público, resguardados os direitos do

titular.

Art. 15. O tratamento de dados sensíveis será realizado com o consentimento do

titular ou de seu responsável legal de forma específica e destinado a finalidades

específicas.





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO SC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

§ 1º O consentimento de que trata o caput deste artigo será dispensado:

I - nas hipóteses previstas nos incisos II a VIII do art. 14 desta Portaria;

II - nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas

eletrônicos, para prevenir a fraude e garantir a segurança dos dados pessoais do

titular, resguardados todos os direitos de privacidade e de proteção desses dados.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que

revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o

disposto em legislação específica.

§ 3º Quando o tratamento de dados pessoais envolver os incisos II e III do art. 14,

deverá ser dada publicidade à dispensa de consentimento.

§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis

entre controladores com o objetivo de obter vantagem econômica, exceto se houver

regulamentação por parte da ANPD ou nas hipóteses relativas a prestação de

serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, nos termos

de legislação específica.

Art. 16. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os

fins das diretrizes previstas nesta resolução, salvo quando for revertido o processo

de anonimização ao qual foram submetidos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento que

impossibilita que um dado seja associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo,

exceto pelo uso de informação adicional.

Art. 17. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes tem a

finalidade de atender a seu melhor interesse e deverá ser realizado com o

consentimento expresso e em destaque de um dos pais ou responsável legal, bem

como ser específico quanto à finalidade do tratamento.





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO SC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Parágrafo único. A informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos de tratamento dos dados

pessoais de que trata o caput deste artigo deverá ser mantida pública.

Art. 18. O tratamento de dados pessoais deverá ser finalizado quando:

I - for alcançada a finalidade para a qual os dados foram coletados ou quando esses

dados deixarem de ser necessários ou pertinentes para essa finalidade;

II - o período de tratamento chegar ao fim;

III - houver pedido de revogação do consentimento feito pelo titular, resguardado o

interesse público; ou

IV - por determinação da ANPD, houver violação à Lei n. 13.709, de 14 de agosto de

2018.

Art. 19. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento,

exceto nas seguintes hipóteses:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização

dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos legais de

tratamento de dados pessoais; ou

IV - uso exclusivo pelo IMETRO/SC, vedado seu acesso por terceiro, e desde que

anonimizados os dados.

Art. 20. O uso compartilhado de dados pelo IMETRO/SC deverá ocorrer no

cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas

ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente,

resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO SC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Parágrafo único. Na prestação dos serviços de sua competência, o IMETRO/SC

compartilhará dados pessoais de acordo com a interoperabilidade de seus sistemas

e serviços de tecnologia da informação, observada a norma administrativa pertinente.

Art. 21. São atividades que deverão ser realizadas no tratamento de dados pessoais:

I - garantir ao titular a opção de permitir ou não o tratamento de seus dados pessoais,

excetuando-se os casos de tratamento sem a necessidade de seu consentimento;

II - assegurar que o objetivo do tratamento de dados pessoais esteja em

conformidade com esta Portaria e com a legislação vigente;

III - comunicar de forma clara o tratamento de dados pessoais ao titular antes do

momento em que forem coletados ou usados pela primeira vez para nova finalidade;

IV - quando forem requisitadas, fornecer ao titular explicações sobre o tratamento de

seus dados pessoais;

V - limitar a coleta, o uso, a divulgação e a transferência de dados pessoais ao

necessário para o cumprimento da finalidade consentida pelo titular ou da base legal

específica para o tratamento sem o consentimento;

VI - reter dados pessoais apenas pelo tempo necessário para cumprir sua finalidade

e posteriormente destruí-los, bloqueá-los ou anonimizá-los com segurança,

observado o disposto no art. 19 desta resolução;

VII - bloquear o acesso a dados pessoais quando, expirado o período de seu

tratamento e sua manutenção, for exigido pela legislação;

VIII - fornecer informações claras sobre as políticas, os procedimentos e as práticas

de tratamento de dados pessoais a seus titulares;

IX - cientificar os titulares quando ocorrerem alterações significativas no tratamento

de seus dados pessoais;





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO SC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

X - garantir aos titulares o acesso e a revisão de seus dados pessoais por meio da

técnica de autenticação de identidade, desde que não haja restrição legal ao acesso

ou à revisão;

XI - assegurar a rastreabilidade e a prestação de contas durante todo o tratamento

de dados pessoais, inclusive daqueles compartilhados com terceiros;

XII - gerenciar eventual violação aos dados tratados, mantendo o registro de

incidentes e da resposta efetuada;

XIII - adotar controles técnicos e administrativos de segurança da informação

suficientes para garantir níveis de proteção adequados.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As normas complementares de proteção de dados pessoais deverão

abranger regras de boas práticas e de governança que estabeleçam os

procedimentos e as condições de organização e de funcionamento, incluindo

reclamações e solicitações de titulares, as normas de segurança, os padrões

técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as

ações educativas e o gerenciamento de riscos.

Art. 23. As normas e os procedimentos de segurança da informação deverão ser

ajustados para atender aos requisitos estabelecidos na política instituída nesta

Portaria e na legislação quanto às medidas de segurança técnicas e administrativas

aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer

forma de tratamento inadequado ou ilegal.

Art. 24. As diretrizes estabelecidas nesta Portaria não se esgotam em razão da

contínua evolução tecnológica, da alteração legislativa e do constante surgimento de

novas ameaças e requisitos e poderão ser complementadas por outras medidas de

segurança.



IMETROSC SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO SC ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Art. 25. Esta Portaria será atualizada periodicamente, quando necessária, ouvido o Grupo de Trabalho Interno.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José, 03 de março de 2022.

RUDINEI LUIS FLORIANO PRESIDENTE DO IMETRO/SC



